



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
**PORTAL DO SUDOESTE**  
Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046)  
3252-8000  
85.530-000    Clevelândia    -    Paraná  
*Gabinete do Prefeito*

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.685 /2019**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termo de permissão de uso de bem imóvel, pertencente ao Município de Clevelândia, de forma gratuita, com a empresa LEONÇO MATEUS DOS SANTOS MIRANDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 72.064.462/0001-83, com sede à Rua Jecir Brandalise, 140 – Bairro EAPI - nesta cidade.

**Art. 2º** - O objetivo da presente permissão, é o uso de um Barracão Industrial com área de 353,10M2, localizado na Rua Sete de Setembro, edificado junto aos Lotes nºs 01; 02; 13; 14 da Quadra 01 do Loteamento Jardim América, localizado na 4ª Zona desta cidade, objeto das Matrículas nºs 12.516; 12.517; 12.528 e 12.529, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Clevelândia (PR).

**Art. 3º** - A empresa LEONÇO MATEUS DOS SANTOS MIRANDA, poderá usar os espaços do imóvel referido no Artigo anterior, para sua instalação, explorando única e exclusivamente sua atividade no ramo da indústria e comércio varejista de confecções.

**Art. 4º** - A permissionária é responsável pelo zelo e manutenção dos espaços utilizados decorrentes desta permissão, sendo que eventuais

Publicado Edição Nº 7398 Pág. 38  
Em 31/05/2019 Portal: *Diário Oficial*

benfeitorias realizadas do imóvel pela permissionária não serão passíveis de indenização por parte do município.

**Art.5°** - A presente permissão de uso, é feita por prazo 05 (cinco) anos, renováveis por igual prazo, desde que a empresa não pare suas atividades e/ou construa sua própria sede, sendo que neste caso, automaticamente rescindido a presente permissão de uso.

**Art.5°** - A empresa permissionária é obrigada a zelar pelo patrimônio existente sobre a totalidade do imóvel abrangente a área cedida.

**Art.8°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE MAIO DE 2019.**

  
**ADEMIR JOSÉ GHELLER**  
Prefeito Municipal